MUNICÍPIO DE
AGUAÍ

aguai.sp.gov.br

DIÁRIO OFICIAL
DO MUNICÍPIO

Quinta-feira, 16 de março de 2023 | Ano IV | Edição nº 678A
Publicação Oficial do Município de Aguaí, conforme Lei Municipal



MUNICÍPIO DE AGUAÍ

SUMÁRIO

Poder Executivo 3
Atos Oficiais 3
Leis 3

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

Prefeitura Municipal de Aguaí

PAÇO MUNICIPAL PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS
Av Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – C. POSTAL 31 - CEP.: 13.860-000 - AGUAÍ – SP
FONE: (19) 3653-7100- FAX: (19) 3653-7122 – CNPJ: 46.425.229/0001-79
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3.322, DE 15 DE MARÇO DE 2023

"AUTORIZA A CONCESSÃO DE USO DE QUIOSQUE LOCALIZADO NO PARQUE INTERLAGOS, DISCIPLINA SEU FUNCIONAMENTO, ALTERA A DENOMINAÇÃO DO ITEM 22, DO ARTIGO 1º, DA LEI MUNICIPAL Nº 1.417, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1990, E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS".

JOSÉ ALEXANDRE PEREIRA DE ARAÚJO, Prefeito Municipal de Aguaí, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder, a título oneroso, mediante concorrência pública e contrato, o uso de quiosque localizado no Parque Interlagos, conforme o seguinte descritivo:

QUIOSQUE:
ÁREA TOTAL ---- 53 m²
BANHEIRO 1 ---- 9,95 m²
BANHEIRO 2 ---- 9,95 m²
BANHEIRO PNE - 2,93 m²
ANTECÂMARA ---- 4,20 m²
COZINHA ---- 6,60 m²
ATENDIMENTO LANCHONETE ---- 13,25 m²
LOCALIZAÇÃO: AVENIDA ANA MILANEZ VASCONCELOS, S/N, AGUAÍ/SP

Art. 2º. A concessão e o funcionamento do quiosque a que alude o *caput*, será regido por esta Lei, e a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo será a respectiva unidade gestora.

Parágrafo único. Fica expressamente proibido o comércio de ambulantes no complexo do objeto da concessão.

Prefeitura Municipal de Aguaí
PAÇO MUNICIPAL PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS
Av Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – C. POSTAL 31 - CEP.: 13.860-000 - AGUAÍ – SP
FONE: (19) 3653-7100- FAX: (19) 3653-7122 – CNPJ: 46.425.229/0001-79
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º. O edital de concorrência pública observará as disposições legais e o interesse público, sobretudo de conservação, higiene e segurança do Quiosque.

Parágrafo único. O não pagamento dos Preços Públicos estabelecido no processo licitatório, por 03 (três) meses consecutivos, redundará no cancelamento da concessão, salvo por motivos de caso fortuito ou força maior.

Art. 4º. Para efeitos desta Lei, quiosque é o imóvel de propriedade do Município, padronizado segundo normas da Administração Pública, destinado preponderantemente à comercialização de gêneros alimentícios e bebidas.

Parágrafo único. Compõe os quiosque objeto da presente Lei, como extensão:

I - o espaço físico ao seu redor, especialmente projetado para a colocação de mesas e cadeiras;

II – a estrutura empregada na veiculação da publicidade, nos limites estabelecidos pelo Código Municipal de Posturas.

Art. 5º. As benfeitorias e os reparos, que alterem o projeto original dos quiosques, dependem de prévia e expressa autorização do Município e serão incorporadas a estes.

§ 1º. O concessionário não terá direito à indenização nem poderá reter as benfeitorias, passando a integrar o patrimônio do Município.

§ 2º. As benfeitorias, a serem efetuadas, por conta e risco, do concessionário, somente poderão ser realizadas após apresentação de todas as licenças e permissões necessárias.

Art. 6º. A concessão para a exploração econômica do quiosque, exclusivamente para pessoas jurídicas, será realizada mediante procedimento licitatório, na modalidade de Concorrência Pública, na forma e nos termos do respectivo Edital.

Art. 7º. A concessão para a exploração econômica dos quiosques será pelo prazo de 120 (cento e vinte) meses, prorrogáveis por igual período.

Parágrafo único. A prorrogação da concessão deverá ser sempre precedida de pesquisa e estudo de vantajosidade, para verificar se

Prefeitura Municipal de Aguaí
PAÇO MUNICIPAL PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS
Av Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – C. POSTAL 31 - CEP.: 13.860-000 - AGUAÍ – SP
FONE: (19) 3653-7100- FAX: (19) 3653-7122 – CNPJ: 46.425.229/0001-79
GABINETE DO PREFEITO

as condições oferecidas continuam vantajosas para a Administração Pública.

Art. 8º. Configura-se como direito do concessionário, sem prejuízo de outros assegurados por esta Lei, na legislação municipal, no Edital de licitação ou no contrato:
I – receber em perfeito estado o quiosque;
II – adotar as medidas necessárias para cumprimento das suas obrigações.

Art. 9°. Constituem proibições aos concessionários, sem prejuízo de outras estabelecidas por esta Lei, na legislação municipal, no Edital de licitação ou no contrato:
I – deixar de apresentar-se asseado ou adequadamente vestido o concessionário ou o empregado;
II – deixar de manter em condições de higiene e funcionamento as instalações do quiosque;
III – interromper o atendimento ao público por período superior a 30 (trinta) dias consecutivos, sem justo motivo ou autorização do órgão competente, caracterizando desistência da exploração ;
IV - expor ou vender mercadoria não autorizada;
V – tratar o público com descortesia;
VI – impedir a exposição de publicação, cartazes, avisos e fotografias de interesse público, quando autorizado previamente pelo Executivo;
VII – dificultar a ação da fiscalização;
VIII – alterar as características internas ou externas do quiosque, salvo quando autorizada pelo Poder Público;

Art. 10. São obrigações do concessionário, sem prejuízo de outras estabelecidas nesta Lei, na legislação municipal, no Edital de licitação ou no contrato:
I – manter em boas condições de uso e funcionamento as instalações elétricas, hidráulicas e as estruturas internas e externas dos quiosques, responsabilizando-se pelo pagamento das contas de água e esgoto e de energia elétrica;
II – recolher, ao término diário da atividade, todo o lixo produzido, que será acondicionado em equipamento adequado, e retirado do local;
IV – uso de uniformes padronizados pelos empregados, que deverão ser mantidos em perfeitas condições de asseio e conservação;
V – exibir, quando solicitado pela fiscalização, o documento fiscal de origem dos produtos comercializados;

Prefeitura Municipal de Aguaí
PAÇO MUNICIPAL PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS
Av Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – C. POSTAL 31 - CEP.: 13.860-000 - AGUAÍ – SP
FONE: (19) 3653-7100- FAX: (19) 3653-7122 – CNPJ: 46.425.229/0001-79
GABINETE DO PREFEITO

VI – utilizar alimentos e bebidas de procedência identificável;
VII – evitar a poluição visual no quiosque, como o excesso de publicidade;
VIII –findo o prazo de concessão, devolver o quiosque em perfeitas condições de uso e funcionamento;
IX – participar dos cursos gratuitos oferecidos pelo Município ligados ao setor de bar, restaurante ou lanchonete;
X – respeitar os níveis máximos de som ou ruídos permitidos pela legislação municipal;
XI - manter permanentemente atualizadas junto a esta Prefeitura, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de participação exigidas na licitação pertinente à concessão;
XI - providenciar, às suas expensas, a instalação dos equipamentos, móveis e utensílios necessários e toda e qualquer adequação, como aspectos elétricos, hidráulicos, necessária à consecução da concessão;
XII - manter as dependências, instalações, equipamentos e utensílios em perfeita ordem e funcionamento, efetuando, diariamente, a higienização e limpeza, bem como a conservação das dependências, tudo por sua inteira responsabilidade e com a destinação ambientalmente adequada dos resíduos sólidos e líquidos;
XIII - responsabilizar-se por todos os impostos, taxas, encargos sociais e obrigações de ordem trabalhista, previdenciária e cível e de segurança e pertinente aos preços públicos, decorrentes de sua atividade - assim como as respectivas autorizações e documentos pertinentes às suas atividades, como licença ambiental, AVCB, etc;;
XIV - responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas relativas ao gás de cozinha, água e esgoto, energia elétrica, coleta de lixo, internet e sinal de WIFI, do espaço utilizado.
XV - preferencialmente realizar a contratação de mão-de-obra de moradores de Aguaí.
XVI - reparar ou indenizar, dentro do prazo a ser estipulado pelo ente público, todas e quaisquer avarias ou danos causados aos bens e instalações do espaço público, pelos seus empregados ou pessoas a seu serviço;
XVII - responsabilizar-se pela limpeza, manutenção e conservação das áreas disponibilizadas pelo ente público bem como, findo o contrato, pela devolução em perfeitas condições de uso e conservação, salvo os desgastes naturais pelo uso normal;
XVIII - manter quadro de pessoal suficiente para prestação dos serviços com agilidade e eficiência, nos dias e horários fixados, devendo os funcionários, quando em serviço, apresentar-se permanentemente asseados e devidamente uniformizados;

Prefeitura Municipal de Aguaí
PAÇO MUNICIPAL PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS
Av Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – C. POSTAL 31 - CEP.: 13.860-000 - AGUAÍ – SP
FONE: (19) 3653-7100- FAX: (19) 3653-7122 – CNPJ: 46.425.229/0001-79
GABINETE DO PREFEITO

XIX – respeito às exigências legais sanitárias, sendo obrigatório, ainda, o uso de gorro ou rede que cubra completamente os cabelos, bem como calçados fechados, específicos para uso em cozinha ou refeitório;
XX - garantir, mediante rigorosa fiscalização, que todos os utensílios empregados no acondicionamento, preparo e manipulação dos alimentos e bebidas sejam perfeitamente higienizados, antes e após cada utilização, visando garantir a qualidade e segurança microbiológica dos alimentos.

Art. 11. A Concessionária terá o prazo de 90 (noventa) dias a contar da assinatura do Contrato para iniciar a operação.

Art. 12. A Concedente (Prefeitura) permitirá utilização do complexo de lazer (entorno do quiosque e adjacências) pela Concessionária, para atividades culturais, exposições, etc., de forma gratuita, desde que não seja conflitante com algum evento já programado pela Prefeitura de Aguaí, sendo de responsabilidade da Concessionária toda a organização, com especial atenção à segurança e limpeza dos eventos promovidos.

Art. 13. A Concessionária realizará a abertura do quiosque para o público, no período de segunda a domingo, com no mínimo de 08 horas trabalhadas, podendo ser de forma intermitente, adequando o horário ao fluxo de pessoas do Parque Interlagos e de acordo aos horários fixados na legislação municipal pertinente.

Art. 14. Após a assinatura do instrumento contratual, a Concessionária deverá apresentar o modelo de negócio para implantação no Quiosque e seu entorno na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, para aceite e autorização de execução do mesmo.

Art. 15. Sob hipótese alguma a detentora do direito de concessão poderá transferir ou sublocar sua concessão para terceiros, devendo, em caso de desistência de manutenção do negócio, devolver o bem ao Município de Aguaí, conforme processo administrativo de inexecução contratual.

Art. 16. Fica alterada a denominação do item 22, do artigo 1º, da Lei Municipal nº 1.417, de 30 de dezembro de 1990, passando a constar conforme segue:

Prefeitura Municipal de Aguaí
PAÇO MUNICIPAL PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS
Av Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – C. POSTAL 31 - CEP.: 13.860-000 - AGUAÍ – SP
FONE: (19) 3653-7100- FAX: (19) 3653-7122 – CNPJ: 46.425.229/0001-79
GABINETE DO PREFEITO

"22. OCUPAÇÃO DE ÁREA EM TERRENOS, VIAS, LOGRADOUROS PÚBLICOS E EQUIPAMENTOS PÚBLICOS".

Art. 17. As despesas com a execução desta Lei correrão por dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 18. Fica revogada a Lei Municipal nº 1923, de 10 de junho de 2003.

Art. 19. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Presidente Getúlio Vargas, 15 de Março de 2023, 133º Ano de Fundação e 78º de Emancipação Política do Município.

JOSÉ ALEXANDRE PEREIRA DE ARAÚJO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Aguaí, aos Quinze Dias do Mês de Março do Ano Dois Mil e Vinte e Três.

CLEBER AUGUSTO DE MELO MARTINS
CHEFE DE GABINETE